



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

Salvador | Outubro | 2012

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. DA FINALIDADE.....	05
3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS.....	05
4. DO OBJETO.....	06
5. DA LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS.....	07
6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	08
7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	08
8. DOS RISCOS ATRIBUÍDOS À CONCEDENTE E AO CONCESSIONÁRIO.....	16
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
10. DOS ANEXOS.....	19

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A crescente demanda de usuários nos aeroportos brasileiros exige permanente identificação e inovação na oferta de serviços que visem sua satisfação;
- 1.2. A constante análise das tendências de consumo e atenção às necessidades, anseios e desejos dos usuários, subsidia a Infraero na identificação de novos segmentos do mercado, ocasionando estudos de suas potencialidades. Isto resulta na atuação para viabilizar a implantação desses novos negócios nos aeroportos, por meio de ação empreendedora junto aos investidores e parceiros comerciais, adotando como política o desenvolvimento e ampliação das atividades comerciais e novos negócios com foco na satisfação das necessidades dos clientes e usuários da infraestrutura aeroportuária;
- 1.3. Sendo os aeroportos a porta de entrada e o primeiro contato de grande parte dos turistas que se deslocam pelo Brasil, cabe à Infraero a tarefa de envidar os esforços necessários para melhorar, permanentemente, a qualidade na recepção desse público, atendendo a demanda de ações voltadas à otimização da infraestrutura e dos serviços prestados por nossos aeroportos. Destaque-se que a atividade de estacionamento é tradicional em Aeroportos e é um item constante das Facilidades aeroportuárias, citadas no Inciso III do artigo 6º da Portaria nº 1.592/GM-5, de 07/11/1984;
- 1.4. O crescimento acumulado no movimento de passageiros do Aeroporto Internacional de Salvador, nos últimos cinco anos, foi de 41,51%, conforme série apresentada na tabela abaixo. Tal informação, somado ao fato da demanda por vagas de veículos atualmente ser menor que o número de vagas ofertadas, evidencia a necessidade de aumentarmos o número de vagas existentes atualmente (1.350 unidades), sendo necessárias obras de reforma, ampliação e construção de novas áreas para atender a demanda crescente de vagas de estacionamento de veículos;

	2007	2008	2009	2010	2011	ACUMULADO (ULTIMOS 5 ANOS)
Movimento de Pax.	5.932.461	6.042.307	7.052.720	7.696.307	8.394.900	
% Cresc. Demanda	-	1,85	16,72	9,13	9,08	41,51%

Fonte: <<http://www.infraero.gov.br>> consultado em agosto 2012)

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

2. DA FINALIDADE

- 2.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de duas áreas, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento e seus anexos, sob nenhuma hipótese;
- 2.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo;

3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

- 3.1. **CARTÃO INDIVIDUAL:** Cartão que permite o usuário MENSALISTA ou ISENTO a utilizar o estacionamento
- 3.2. **CONCEDENTE:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
- 3.3. **CONCESSIONÁRIO:** Empresa vencedora do certame licitatório, habilitada pela INFRAERO a reformar, ampliar, construir e explorar comercialmente a(s) área(s) dada(s) em concessão para a atividade de estacionamento de veículos
- 3.4. **EDG:** Edifício Garagem
- 3.5. **FISCALIZAÇÃO:** atividade desenvolvida pelo setor específico da CONCEDENTE para acompanhamento do contrato
- 3.6. **GEST:** Sistema de Gestão e Controle de Estacionamento da Infraero - Sistema informatizado e automatizado de controle operacional e financeiro do fluxo e permanência de veículos nos estacionamentos
- 3.7. **HORISTA:** Usuário que utiliza o estacionamento do aeroporto, mediante pagamento por período de hora ou fração
- 3.8. **ISENTO:** Usuário que utiliza o estacionamento de forma gratuita
- 3.9. **MENSALISTA:** Usuário que utiliza o estacionamento mediante pagamento mensal
- 3.10. **PGRS:** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como à proteção à saúde pública

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

3.11. **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:** Ramo de seguro que tem por objetivo proteger a Empresa contra danos materiais, físicos ou morais que esta venha causar involuntariamente a terceiros

3.12. **SHUTTLE:** Serviço de transporte de um ponto a outro

4. DO OBJETO

4.1. Concessão de uso de 02 (duas) áreas, totalizando 71.400,00 m², localizadas na área externa do Aeroporto Internacional de Salvador/BA – Deputado Luis Eduardo Magalhães, destinadas à reforma, ampliação, construção e exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos;

4.1.1. **Área 01** - Edifício Garagem (EDG), atualmente com o total de 1.350 vagas, em uma área construída de, aproximadamente, 33.950,00 m², distribuídas em 02 (dois) pavimentos, sendo:

- a) Pavimento térreo: 17.800,00 m² (área estimada)
- b) 1° Pavimento: 16.150,00 m² (área estimada)

4.1.1.1. O Edifício Garagem (EDG) deverá ser reformado, ampliado (horizontal e verticalmente) e explorado comercialmente (atividade de estacionamento) pelo CONCESSIONÁRIO, cujas metragens das áreas a serem **ampliadas** estão contidas na tabela abaixo, sendo estas estimativas feitas pela CONCEDENTE:

AMPLIAÇÃO HORIZONTAL (ESTIMATIVA)		AMPLIAÇÃO VERTICAL (ESTIMATIVA)	
TÉRREO	3.600,00 m ²	2° PAVIMENTO	17.750,00 m ²
1° PAVIMENTO	6.700,00 m ²		

4.1.1.2. Após as obras de reforma e ampliação, as áreas devem possuir, no mínimo, as seguintes metragens:

- a) Pavimento térreo: 21.400,00 m² (área estimada)
- b) 1° Pavimento: 22.850,00 m² (área estimada)
- c) 2° Pavimento: 17.750,00 m² (área estimada)

4.1.1.3. A ampliação de área do EDG estimada acima deverá contemplar, no mínimo, o acréscimo de 1.050 vagas, totalizando, desta forma, 2.400 vagas;

4.1.1.4. No Anexo 01 deste Termo de Referência consta o croqui referente à área a ser concedida para reforma, ampliação e

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

exploração comercial da atividade de estacionamento no Edifício Garagem (EDG);

4.1.2. **Área 02** - denominado Estacionamento 01, deverá ser construída e explorada comercialmente (atividade de estacionamento) pelo CONCESSIONÁRIO, em área com aproximadamente 9.400,00 m², contendo 04 (quatro) edificações externas que totalizam 348,03 m² aproximadamente, assim distribuídas:

- edificação **A** com 69,84 m²
- edificação **B** com 71,17 m²
- edificação **C** com 130,98 m²
- edificação **D** com 76,04 m²

4.1.2.1. Destas edificações, 03 (três) deverão ser demolidas a expensas do CONCESSIONÁRIO tão logo autorizado pela CONCEDENTE e a outra poderá ser reaproveitada para as atividades de apoio do estacionamento (edificação A ou B);

4.1.2.2. A construção do Estacionamento 01 deverá contemplar, no mínimo, 265 vagas para automóveis e 13 vagas para motocicleta;

4.1.2.3. No Anexo 02 deste Termo de Referência consta o croqui referente à área a ser concedida para construção e exploração comercial da atividade de estacionamento no Estacionamento 01;

4.2. O empreendimento poderá desenvolver atividades correlatas e/ou complementares ao objeto desta licitação, tais como serviços de lavagem de veículos, borracharia, manobrista, estética automotiva, exposição automotiva e manutenção em geral, mediante prévia autorização pela INFRAERO;

4.2.1. Para a oferta de atividades correlatas e/ou complementares, o Concessionário poderá utilizar até 5% (cinco por cento) em cada uma das duas áreas concedidas;

4.2.2. Se, para desenvolver as atividades correlatas e/ou complementares, houver a necessidade de firmar contrato com terceiro, deverá ter a prévia anuência da Infraero e formalização expressa de contrato de interveniência, nos termos regulamentares. A INFRAERO receberá o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto mensal do faturamento da atividade individual contratada.

4.3. A CONCEDENTE, ao seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da concessão;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

5. DA LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

- 5.1. A localização das áreas está identificada pela CONCEDENTE, de acordo com o disposto no subitem 4.1 e Anexos 01 e 02;
- 5.2. As Áreas serão entregues ao CONCESSIONÁRIO nas condições em que se encontram para execução dos projetos, realização das obras e serviços de reforma e ampliação do EDG, construção do Estacionamento 01, execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como, exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos em ambas as áreas (EDG e Estacionamento 01), durante toda a vigência contratual, conforme obrigações previstas no Edital de Licitações e Anexos;
 - 5.2.1. O escopo para execução dos projetos (estudo preliminar e projeto executivo) encontra-se no Anexo 03 deste Termo de Referência, cujo CONCESSIONÁRIO deverá seguir rigorosamente as condicionantes contidas no referido documento, cuja aprovação ficará a cargo da CONCEDENTE;
 - 5.2.2. As obras e serviços de reforma e ampliação do EDG e construção do Estacionamento 01, a serem executadas pelo CONCESSIONÁRIO, seguirão rigorosamente os projetos elaborados pelo CONCESSIONÁRIO e aprovados pela CONCEDENTE;
 - 5.2.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, a serem realizadas em ambas as áreas (EDG e Estacionamento 01), durante toda a vigência contratual, deverão seguir rigorosamente as condicionantes contidas no Anexo 04 deste Termo de Referência;
- 5.3. O CONCESSIONÁRIO deverá estar ciente dos riscos e obrigações referentes à concessão que estão presentes na matriz de riscos apresentada no item 08 deste Termo de Referência;
- 5.4. As permissões para a utilização dos estacionamentos por parte de usuários mensalistas e isentos serão concedidas a critério exclusivo da CONCEDENTE, limitadas a 30% (trinta por cento) da quantidade total de vagas existentes no Edifício Garagem (EDG) e no Estacionamento 01;
- 5.5. Os preços a serem praticados nos estacionamentos e períodos de tolerância para utilização dos estacionamentos sem a necessidade de pagamento serão fixados pela CONCEDENTE e qualquer alteração somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

- 6.1. Ambos os estacionamentos funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.2. O CONCESSIONÁRIO deverá operar simultaneamente todas as entradas e saídas dos estacionamentos;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 7.1. Manter a atividade funcionando dentro da área cujo uso é concedido;
- 7.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando as quantidades mínimas de vagas a serem destinadas a este fim, as sinalizações e demais especificações estabelecidas na legislação vigente;
- 7.3. O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar as trocas de turnos de seus empregados de forma a não prejudicar a operação dos estacionamentos e o atendimento aos usuários;
- 7.4. Em horário de menor movimento e desde que previamente acordado com a CONCEDENTE, poderá o CONCESSIONÁRIO manter alguns caixas inoperantes, desde que essa medida não acarrete prejuízos operacionais nos Estacionamentos, tais como formação de filas, reclamações, etc.;
- 7.5. Manter no local da prestação de serviços um livro denominado “Diário de Ocorrências”, onde serão registrados quaisquer fatos relativos à operacionalidade do Sistema de Gestão do Estacionamento – GEST e equipamentos;
- 7.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações, documentos ou imagens das câmeras do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) de interesse, para a execução dos serviços que a CONCEDENTE julgue necessários conhecer ou analisar;
- 7.7. Além do pagamento em espécie, oferecer ao usuário, no mínimo, outra opção de pagamento (cartão de crédito, cartão de débito ou cheque) indicando explicitamente quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos, em cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor;
 - 7.7.1. Havendo qualquer ônus pelas opções de pagamento ofertadas (cartão de crédito, cartão de débito ou cheque), estas serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
- 7.8. Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

- 7.9. Manter seus empregados uniformizados, calçados e com crachá de identificação, dotando-os dos necessários complementos para cada atividade específica;
- 7.10. Exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto no que disser respeito à sua aparência pessoal;
- 7.11. Manter em local acessível e visível ao público, o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidoria da CONCEDENTE, tabela de preços vigentes e Código de Defesa do Consumidor;
- 7.12. Em complemento aos subitens 25.5 e 25.7 das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá contratar seguro contra os riscos inerentes às edificações (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos), assim como o seguro de responsabilidade civil, cuja cobertura deverá contemplar danos materiais, físicos ou morais que possam causar a terceiros em decorrência das atividades exercidas pelo CONCESSIONÁRIO e seus prepostos nas dependências da CONCEDENTE;
 - 7.12.1. Ambos os seguros deverão ser contratados para os 02 (dois) empreendimentos (Edifício Garagem – EDG e Estacionamento 01). O seguro contra os riscos inerentes às edificações deverá ter cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE;
 - 7.12.2. Responsabilizar-se por danos que porventura venham a ocorrer com os veículos de usuários do estacionamento, em razão de furtos de peças, roubo, colisões e danos de qualquer natureza, inclusive aqueles não cobertos pelas apólices de seguro ajustadas pelo CONCESSIONÁRIO;
- 7.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção, durante toda a vigência do contrato, dos equipamentos, sistemas, sinalizações, fachadas, mobiliários, infraestrutura, superestrutura e demais elementos necessários à administração e operação de ambos os empreendimentos;
 - 7.13.1. Fornecer os materiais necessários à operação dos equipamentos, tais como, tíquetes (papel), fitas entintadas, cartuchos, bobinas de papel, evitando a paralisação de equipamentos por falta desses materiais, sendo que as especificações dos materiais serão feitas pela CONCEDENTE, que poderá reprová-las caso não atendam;
 - 7.13.2. Fornecer materiais de escritório e de limpeza necessários ao desempenho da atividade;
 - 7.13.3. Manter plano e equipamento alternativo (tíquete *off line*) para os casos em que ocorra qualquer problema que afete a operação dos Estacionamentos, devendo solicitar à CONCEDENTE a emissão dos talões *off line*;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

- 7.14. Proporcionar à fiscalização da CONCEDENTE os necessários meios, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todos os relatórios de fechamento emitidos nos caixas de pagamentos assistidos além dos comprovantes diários de pagamento;
- 7.15. Eximir-se de conceder privilégios a qualquer usuário, tais como isenção de pagamentos, descontos, liberações, cancelamentos de tíquetes, etc., sem a devida aprovação formal da CONCEDENTE;
- 7.16. Prover e manter em perfeitas condições de operação, manutenção geral e de recarga os equipamentos contra incêndio existentes nos estacionamentos: extintores e hidrantes;
- 7.16.1. Capacitar todos os funcionários através de curso de brigadista de incêndio, de forma que sejam capazes de manusear os extintores e hidrantes em caso de sinistro;
- 7.17. Manter ininterruptamente, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas, vigilância fazendo ronda nos 03 (três) pavimentos do EDG e no Estacionamento 01. O CONCESSIONÁRIO deverá possuir uma rotina de vigilância que será empregada com o objetivo de coibir a prática de atos ilícitos nestes estacionamentos;
- 7.18. Manter, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas, uma equipe de funcionários com supervisão de um Chefe de Equipe (supervisor) que se responsabilize por todas as providências necessárias, com serviço de segurança e em coordenação com os órgãos da CONCEDENTE, para o perfeito funcionamento dos serviços, que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda às possíveis reclamações dos usuários;
- 7.19. Em disciplinamento ao item 06 das CONDIÇÕES GERAIS do contrato e considerando a especificidade da atividade Estacionamento, onde a exploração publicitária requer uma solução integrada de adequação que harmonize as possibilidades do espaço com um projeto funcional e estético específico, poderá a CONCEDENTE autorizar a exploração de atividade publicitária pelo CONCESSIONÁRIO nas áreas objeto da concessão, desde que:
- 7.19.1. O CONCESSIONÁRIO apresente à CONCEDENTE projeto contendo, no mínimo, os seguintes itens: leiaute dos anúncios e peças publicitárias, desenho dos equipamentos, devidamente cotados, juntamente com as especificações técnicas, ou seja, discriminação dos materiais construtivos de cada peça, potência dos equipamentos e altura de fixação, quando for o caso, público alvo, período e local da exposição, infraestrutura mínima necessária, período previsto para a montagem e desmontagem, valor da proposta e foto contendo a simulação do espaço e da peça proposta para a instalação;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCP – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

7.19.2. Não serão permitidas campanhas publicitárias que divulguem material que possua:

- a) conteúdo político-partidário;
- b) conteúdo político-ideológico;
- c) divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, prostituição, entre outros;
- d) divulgação de organizações ou mensagem de cunho religioso;
- e) empreendimentos comerciais julgados pela CONCEDENTE como concorrentes;
- f) mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e a desordem; e
- g) outros que sejam ofensivos ao senso comum, a critério da administração aeroportuária;

7.19.3. Somente após a autorização formal da CONCEDENTE, cujo prazo de resposta será de até 05 dias úteis após o recebimento do projeto, o CONCESSIONÁRIO estará autorizado a realizar a atividade publicitária;

7.19.4. Depois de concedida a autorização, deverá ser formalizado contrato de interveniência, nos termos regulamentares. A INFRAERO receberá o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto mensal do faturamento da exploração de atividade publicitária contratada;

7.20. O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar-se de Sistema de Gestão e Controle de Estacionamento (Sistema GEST), na modalidade automatizado, fornecido pela CONCEDENTE, tanto no Edifício Garagem (EDG) quanto no Estacionamento 01, garantindo a fidedignidade dos dados e informações do Sistema GEST, ou aquele que porventura vier a substituí-lo;

7.20.1. Sobre o Sistema GEST, será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO toda a **infraestrutura** da instalação, incluindo pavimento, dutos aparentes, encaminhamento de cabos de energia elétrica e comandos por dutos subterrâneos independentes, bases metálicas para totens e cancelas, cabos de energia elétrica e de comandos oriundos de quadros elétricos e/ou lógicos que porventura existam no EDG ou Estacionamento 01, quadros metálicos com componentes elétricos necessários para instalação de CLP e de placas de comandos (MDV);

7.20.2. A CONCEDENTE ficará responsável pela **superestrutura**, incluindo o fornecimento, instalação e manutenção dos laços sob pavimento, totens, cancelas, CLP e placas de comandos (MDV) com fontes de alimentação;

7.20.3. Caberá o ônus financeiro exclusivo ao CONCESSIONÁRIO quando verificado a negligência ou uso impróprio dos equipamentos sob sua

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

responsabilidade, ou ainda, pela má conservação destes, implicando em reparos prematuros ou até mesmo na reposição parcial ou total do equipamento ou componente. Nesse caso a CONCEDENTE promoverá a reparação necessária e identificará os custos para que o CONCESSIONÁRIO proceda com o ressarcimento, através de boleto bancário, cujo vencimento ocorrerá sempre no dia 10 do mês subsequente ao ocorrido;

- 7.20.4. Deverá o CONCESSIONÁRIO eximir-se de proceder intervenções nos equipamentos operacionais do sistema GEST, no sentido de promover consertos ou ajustes, sendo esta uma responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE;
- 7.21. O CONCESSIONÁRIO deverá avisar formalmente à Superintendência do Aeroporto Internacional de Salvador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora da inauguração dos Empreendimentos;
- 7.21.1. O CONCESSIONÁRIO, a suas expensas, deverá transportar os usuários do Estacionamento 01 ao Terminal de Passageiros (TPS) e vice-versa (serviço de SHUTTLE), a intervalos de, no mínimo, 20 minutos;
- 7.21.2. O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar para o serviço de transporte (shuttle), no mínimo, 02 (dois) Veículos Utilitários Médio, tipo “multivan”, com capacidade mínima para 5/7 pessoas, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas ou qualidade superior. Os veículos deverão ser na cor branca e identificados com a logomarca do CONCESSIONÁRIO;
- 7.21.3. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar veículos devidamente abastecidos e fornecer, por sua conta, todos os materiais de higiene, manutenção, conservação e limpeza dos veículos, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos;
- 7.21.4. Em caso de falha mecânica, acidente ou pane nos veículos, o CONCESSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente o ocorrido à fiscalização da CONCEDENTE, por meio de contato verbal;
- 7.21.4.1. A substituição ou manutenção do veículo, por parte do CONCESSIONÁRIO, deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da ocorrência;
- 7.21.5. O veículo sem as condições de segurança, conservação, higiene ou limpeza deverá ser substituído imediatamente;
- 7.21.6. Não será permitida a utilização de veículos com mais de 02 (dois) anos de uso, devendo a frota ser atualizada em consonância com as tendências do mercado automotivo;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCP – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

- 7.21.7. Os profissionais motoristas designados para execução dos serviços de transporte (shuttle) deverão apresentar-se sempre uniformizados e portando crachá de identificação, sendo o fornecimento dos uniformes e equipamentos necessários aos motoristas de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;
- 7.21.8. Os condutores deverão ser devidamente habilitados, com base nos requisitos previstos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB), atendendo ainda aos seguintes requisitos básicos:
- a) Segundo Grau Completo - Ensino Médio;
 - b) Ter idade mínima de 18 anos;
 - d) Experiência comprovada em carteira de no mínimo 06 (seis) meses como motorista;
 - e) Currículo com foto;
 - f) Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Secretaria de Segurança Pública;
 - h) Bons princípios de urbanidade, apresentando-se sempre com uniforme limpo;
 - i) Cumprir as Leis de trânsito e os princípios de Direção Defensiva;
- 7.21.9. Todas as despesas inerentes aos veículos e condutores, tais como Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório, Taxas do DETRAN, combustíveis, manutenção, troca de pneus, limpeza, seguros, taxas, impostos, consertos mecânicos dos veículos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, além do cumprimento da legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO;
- 7.21.10. Os documentos originais (Certificado de Registro e Licenciamento Anual – CRLV), referentes aos veículos, devem permanecer dentro das viaturas, acondicionados em bolsas plásticas transparentes e suas cópias devem ser entregues à fiscalização da CONCEDENTE;
- 7.21.11. Os motoristas devem portar todos os documentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito, além da identidade funcional e autorização para conduzir os veículos, devidamente atualizados;
- 7.21.12. A responsabilidade civil e penal por quaisquer danos materiais, físicos ou morais decorrentes da utilização dos veículos será de responsabilidade integral do CONCESSIONÁRIO;
- 7.21.13. O motorista envolvido em acidente de trânsito, sem danos pessoais deve:
- a) Estacionar o veículo de modo a não prejudicar o tráfego normal da via pública;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

- b) Procurar o meio mais rápido de avisar a fiscalização da CONCEDENTE;
- c) Providenciar remoção do passageiro transportado para o seu destino;
- d) Aguardar, no local, as providências que couberem;
- e) Fazer o registro do acidente na delegacia mais próxima e enviar o Boletim de Ocorrência para a fiscalização da CONCEDENTE;

7.21.14. Havendo danos pessoais, o motorista deve prestar ou providenciar imediatamente socorro à vítima;

7.22. As atividades operacionais do Aeroporto Internacional de Salvador e do Edifício Garagem (EDG) deverão funcionar durante a execução das obras, portanto será necessário um planejamento de relocação e execução de instalações provisórias (estudo de etapeamento) a ser desenvolvido pelo CONCESSIONÁRIO e submetido à análise e aprovação da CONCEDENTE. Com relação ao Edifício Garagem (EDG), quando da realização das obras e serviços de reforma e ampliação, deverá haver o menor impacto possível no fluxo de veículos, de pessoas e no comprometimento das vagas, tanto no ambiente interno como externo;

7.23. Apresentar, antes do início das obras, à CONCEDENTE, a apólice do seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil por valor e prazo iguais ao do investimento e execução das obras, respectivamente;

7.24. Poderá contratar empresas especializadas para a realização dos projetos e obras necessárias, ficando, perante a CONCEDENTE, como único responsável pelos serviços realizados;

7.25. Manter a limpeza das áreas, procedendo com um manejo adequado à retirada de resíduos, incluindo acondicionamento, armazenagem, coleta e destinação final a expensas e responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, orientado pela CONCEDENTE de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e instruções concernentes, como CONAMA 1307/002;

7.26. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras e serviços, realização das manutenções, autorizações juntos aos órgãos públicos competentes, remanejamento das interferências, acesso, operação e exploração, decorrentes da concessão, serão a expensas e responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO;

7.27. Checagem de pátio:

7.27.1. O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar, diariamente, verificação dos veículos estacionados no pátio dos Estacionamentos, confrontando com os tíquetes registrados no SISTEMA AUTOMATIZADO, apresentando à

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CONCEDENTE, relatório específico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, das divergências encontradas;

7.27.2. Ocorrendo divergência, os valores correspondentes, devidos pelos veículos faltantes, deverão ser compensados pelo CONCESSIONÁRIO, com base na média de permanência observada nos últimos 03 (três) meses.

7.28. Conservação e Limpeza:

7.28.1. O CONCESSIONÁRIO será responsável pela conservação e limpeza das áreas citadas no item 4.1 deste documento, mantendo rotina de limpeza diária dos pisos, escadas e elevadores, e lavagem semestral;

7.28.2. Deverá dar solução adequada à retirada do lixo e depósito em local designado pela CONCEDENTE;

7.28.3. Providenciar o reparo/conserto imediato das eventuais deficiências ou avarias constatadas nos sistemas de sinalização vertical e horizontal, equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas e redes de águas pluviais que atendam ao local;

8. DOS RISCOS ATRIBUÍDOS À CONCEDENTE E AO CONCESSIONÁRIO

8.1. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao Poder CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:

8.1.1. **Dos riscos do Poder CONCEDENTE:** Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder CONCEDENTE, que poderão ensejar equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato:

a) Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação/regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor;

b) Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente de fato imputável ao CONCESSIONÁRIO;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

- c) Atrasos na liberação do acesso ao local das obras ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO;

Nota: Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como, do descumprimento da legislação em vigor;

8.1.2. Dos riscos do CONCESSIONÁRIO: Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

- a) Aumento de preços nos insumos para execução das obras, inclusive mudança na legislação tributária que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas/permanentes, para além do investimento mínimo previsto no Edital de Licitação;
- b) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
- c) Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, com exceção apenas do disposto na alínea “a” do subitem 8.1.1;
- d) Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO;
- e) Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- f) Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local de realização das obras;
- g) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- h) Variação das taxas de câmbio;
- i) Variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;
- k) Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou prestação dos serviços;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

- l) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- m) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal;
- n) Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;
- o) Mudanças tecnológicas implantadas pelo CONCESSIONÁRIO e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;
- p) Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços ao CONCESSIONÁRIO;
- q) Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou Subcontratadas decorrentes da execução da concessão de área;
- r) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais;
- t) Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos no subitem 8.1.1;

8.2. O CONCESSIONÁRIO declara:

- 8.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no Contrato;
- 8.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Área.

8.3. O CONCESSIONÁRIO não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeira caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CONCEDENTE, em especial, a não realização da demanda projetada pelo CONCESSIONÁRIO, venham a se materializar;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O alvará de funcionamento requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) forem mais amplos;
- 9.2. Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- 9.3. Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades;
- 9.4. Qualquer alteração em projetos já aprovados pela CONCEDENTE deverá ser objeto de entendimentos e nova autorização;
- 9.5. O valor do investimento, após aprovado pela CONCEDENTE, fará parte do Contrato, por meio de Termo Aditivo;
- 9.6. O CONCESSIONÁRIO fica ciente que deverá entregar à CONCEDENTE, ao término do contrato, o prédio em perfeitas condições de funcionamento, conservação e uso;

10. DOS ANEXOS

- 10.1. Anexo 01 - croqui referente à área a ser concedida para reforma, ampliação e exploração comercial da atividade de estacionamento no Edifício Garagem (EDG);
- 10.2. Anexo 02 - croqui referente à área a ser concedida para construção e exploração comercial da atividade de estacionamento no Estacionamento 01;
- 10.3. Anexo 03 - escopo para execução dos projetos (estudo preliminar e projeto executivo);
- 10.4. Anexo 04 - sistemática para manutenção de elevadores no EDG;

Considerando-se o citado no Item 10 da NI-6.01/E (LCT), de 01/09/2011 e Ato Administrativo Nº 2650/PR/27.11.2011, aprovo o Termo de Referência que tem como

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73



CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

objeto: CONCESSÃO DE USO DE 02 (DUAS) ÁREAS, TOTALIZANDO 71.400,00 M², LOCALIZADAS NA ÁREA EXTERNA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR/BA – DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, DESTINADAS À REFORMA, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

AUTORIDADE

Cargo

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
MARCIO FERREIRA DE LIMA CMCE-1 – MAT. 10567-41	RUTE DE CASSIA SANTOS DE JESUS CMCE – MAT. 9660286	CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA NCPC – MAT 98921-60	CLAITON RESENDE FARIA DCNC – MAT. 96553-73